

O TCE-RJ e o controle externo dos recursos públicos

31 de maio de 2016

A RELAÇÃO DE AGÊNCIA

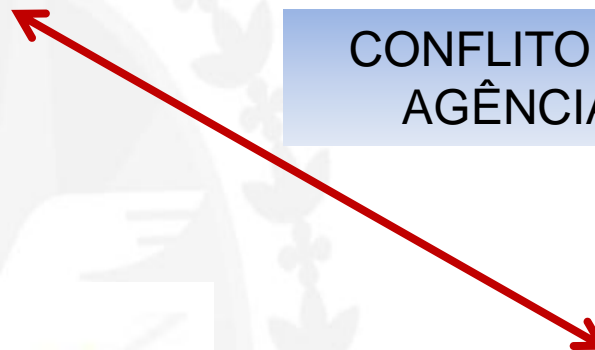


PRINCIPAL



© Can Stock Photos - up4966552

CONFLITO DE
AGÊNCIA



AGENTE



RELAÇÃO DE AGÊNCIA NO SETOR PÚBLICO

PRINCIPAL



CONFLITO DE
AGÊNCIA

Poder Legislativo

TCE RJ



AGENTE



TCE –RJ: Iniciativa de Fiscalização

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (Art.74, §2º CF)

realizar, por iniciativa própria, da Câmara de Vereadores Deputados, da Assembleia Legislativa, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades públicas.

Principais Atribuições

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefes de Executivo (Governadores e Prefeitos), mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;



Principais Atribuições



III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado do Rio de Janeiro e Municípios Fluminenses mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a União, ao Estado, ao Distrito Federal ou a Município

Principais Atribuições



VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

Obrigado!

Ouvidoria do TCE-RJ:

0800 0 25 3231

ouvidoria@tce.rj.gov.br

Coordenadoria de Auditorias Temáticas e Operacionais - CTO

Núcleo de Educação

Tel.: 3231-4726

Carlos Leandro dos Santos Reginaldo

carloslr@tce.rj.gov.br

Claudia Suhet Franco

claudsf@tce.rj.gov.br

Karine Tomaz Veiga

KatineTV@tce.rj.gov.br

Sérgio Wilson Nobrega

SergioWN@tce.rj.gov.br